



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAO-IJ

Ofício Circular nº 008/2020 – CAO-IJ

Recife, 22 de novembro de 2022.

Excelentíssimo(a)s Sr(a)s. Promotore(a)s,

Considerando Decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, que segue anexa, proferida em 16 de novembro de 2022, determinando que magistrados da Infância e Juventude verifiquem possível violação a direitos de crianças e adolescentes em acampamentos de manifestantes que contestam o resultado do pleito eleitoral presidencial em várias unidades da Federação;

Considerando que a mencionada determinação prevê que os juízes devem examinar se há crianças e adolescentes nesses locais e quais as condições de salubridade, higiene, alimentação e outros elementos que possam colocar em risco seus direitos, inclusive quanto à frequência à escola e o de não serem submetidos a qualquer forma de negligência, exploração ou tratamento degradante sob qualquer pretexto;

Considerando ainda que o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luís Felipe Salomão, determinou também que magistrados adotem as medidas adequadas para a prevenção de danos ou correção de situações de risco eventualmente constatadas, inclusive com orientação dos pais e responsáveis, interdição de acesso aos locais a crianças e adolescentes, bem como que as providências adotadas sejam levadas a efeito, preferencialmente, em conjunto com os demais integrantes do sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compete ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*";

O CAO-IJ, como sugestão de atuação, respeitada a independência funcional, sugere a adoção do imediato registro de notícia de fato expedindo-se, na sequência, ofício à Polícia Militar local para que informe a existência/realização de manifestações que contestam o resultado do pleito eleitoral presidencial no município e,;

a) em caso negativo, de imediato, seja promovido o arquivamento da notícia de Fato;

b) em caso de constatação, seja instaurado, no primeiro momento, procedimento administrativo para acompanhamento da situação, com a realização imediata de reunião com a rede de proteção (Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Judiciário, entre outros) para definição de fluxo e protocolos de atendimento dessas circunstâncias/quadro, com a definição prévia da atribuição de cada órgão (desde a identificação, abordagem, orientação e interdição de acesso até a aplicação de medidas de proteção e desdobramentos posteriores).

Atenciosamente,

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO-IJ/MPPE